



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DA CONSELHEIRA ILZA MIRANDA BITRAN, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: GABRIEL MOREIRA CAMPOS, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, LUIZ HERKENHOFF COELHO, MARCO ANTONIO BARBOZA DA SILVA, MARIA VIRGINIA MORAES DE ARANA, OSWALDO PAIVA DE ALMEIDA FILHO, SONIA MARIA DA COSTA BARRETO E NILSON SANT’ANA ALIPRANDI. ESTEVE PRESENTE, AINDA, O SENHOR PROCURADOR FEDERAL APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM REPRESENTAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

Havendo número legal, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 10 de março de 2008. **02. COMUNICAÇÃO:** A Senhora Presidente, com a palavra, apresentou voto de boas-vindas ao Conselheiro Nilson Sant’Ana Aliprandi, novo representante do corpo discente para este Conselho. **03. EXPEDIENTE:** Não houve inclusão, inversão e/ou exclusão de processo constante da pauta. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 46.282/2008-78 - GABINETE DO REITOR (GR) –** Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo referente ao exercício de 2007. O Conselheiro Marco Antonio Barboza da Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão Especial designada na Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2008, *in verbis:* “*Exma. Srª. Presidente. Exmas. Sras. Conselheiras. Exmos. Srs. Conselheiros. RELATÓRIO. A Senhora Presidente deste colendo Colegiado nos atribuiu, com o aval de todos os demais membros, a incumbência de, em nome do Conselho de Curadores, proceder análise, elaborar relatório e emitir parecer sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2007. Antes de entrarmos no mérito do Processo nº 46.282/2008-78, enfocamos legislação pertinente ao assunto: DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA BRASILEIRA. ... Artigo 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. § 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. § 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES. Como embasamento legal e legítimo das ações, temos que considerar: a obrigação de prestar contas; a quem prestar contas; o direito de exercer o controle e a fiscalização; a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar. DA FINALIDADE. Assim, nos ensina o Artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências ... Art. 93 - Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes. AINDA DA CONSTITUIÇÃO. O parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil acompanhou salomanicamente a sabedoria do Art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, in verbis: Constituição Federal ... Art.70 ... Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, extraímos: ... Art.30 - Compete ao Conselho de Curadores: ... III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação. ... Art.35 - É competência do Reitor: ... XI – submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade. Na prática e na realidade teríamos: ... Art. 30 – Compete ao Conselho de Curadores: ... III – apreciar e julgar, em caráter interno, a Prestação de Contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada à Controladoria Geral da União. DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES, extraímos: ... Art. 5º - Compete ao Conselho de Curadores: ... f) Aprovar a Prestação de Contas Anual da Universidade apresentada pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Reitor, a fim de ser encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura. Faz-se necessária a proposta de alteração para: ... Art. 5º - Compete ao Conselho de Curadores: ... f) apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Reitor, a fim de ser encaminhada à Controladoria Geral da União. **CAPÍTULO V. DA EQUIPE TÉCNICA.** ... Art. 10 – A fim de atender o disposto no Artigo 5º, o Conselho de Curadores terá à sua disposição pessoal especializado que comporá a Equipe Técnica do Conselho de Curadores (ETCC), pessoal este designado pela Reitoria e homologado pelo Plenário do Conselho, por MAIORIA. ... III - assessorar o Conselho de Curadores em todos os atos pertinentes à sua função de fiscalização econômico-financeira e patrimonial da Universidade. * nossa proposta de alteração: a inclusão de patrimonial. Apesar de constar do inciso III do Art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e, ainda, da alínea “f” do Art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores “aprovar a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Reitor...”, o Egrégio Conselho de Curadores, por meio de seu Presidente e seus Membros/Conselheiros, entende que o trabalho sempre realizado foi de “apreciação e julgamento” que pode ser de “aprovação”, “aprovação com ressalvas” e “não aprovação”, diferentemente de submissão/obrigação de “aprovar”. O Conselho de Curadores é um Colegiado Superior, com competência e atribuições definidas, tal qual o Conselho Universitário (CU) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). É o que nos ensina o inciso I do Art. 11 e os incisos I, II, III e IV do Art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo. É nosso entendimento que deveremos proceder, em um futuro próximo, à alteração regimental, no qual, entre outros assuntos a serem revistos a proposição ao Magnífico Reitor da alteração Estatutária, para atendimento à realidade. **DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.** A Controladoria Geral da União fez publicar a Portaria CGU nº 1950, de 28 de dezembro de 2007, da qual destacamos, in verbis: PORTARIA CGU Nº 1950, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, RESOLVE: Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I a V desta Portaria, Norma de Execução, destinada a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do poder Executivo Federal, sobre a organização e formalização do processo anual de contas relativo ao exercício de 2007. Art. 2º De conformidade com o disposto no inciso IV do art.12 e inciso II do art.13 do Decreto n.º 3.591, de 06.09.2000, compete às Secretarias de Controle Interno, no âmbito de suas jurisdições, e aos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios orientar os administradores de bens e recursos públicos sobre a forma de prestar contas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO. ANEXO I. NORMA DE EXECUÇÃO Nº 05 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007. 1 – ASPECTOS GERAIS. 1.1) Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar, nos termos da Instrução Normativa nº 47/2004 e suas alterações, e Decisões Normativas nº 85/2007 e nº 88/2007, do Tribunal de Contas da União – TCU, a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

elaboração e apresentação do processo anual de contas dos gestores dos órgãos e entidades sujeitos ao controle interno no âmbito do Poder Executivo Federal, relativo ao exercício de 2007. 1.2) O processo anual de contas deverá ser apresentado pelos gestores aos respectivos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (CGU ou órgãos setoriais), que adicionarão ao processo o relatório de auditoria anual de contas, o certificado de auditoria e o parecer do dirigente do controle interno. No caso de processo anual de contas de unidade jurisdicionada à CGU, o processo seguirá ainda para o respectivo Ministério supervisor, que adicionará o pronunciamento ministerial e efetuará o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para apreciação e julgamento por aquela corte de contas. Da Norma da Execução nº 5, de 28 de dezembro de 2007, aprovada, alguns aspectos devem ser observados: Das definições; Das unidades jurisdicionadas que apresentarão processos de contas; Procedimentos a serem observados, pela Unidade Jurisdicionada responsável pela formalização e apresentação dos processos de Prestação de Contas; Prazos e condições para entrega dos processos da Prestação de Contas; Os processos de Prestação de Contas serão encaminhados à Controladoria Geral da União (CGU) nas seguintes datas.....: Demais processos (processos de Prestação de Contas: 31 de março). E os seguintes anexos tratando dos assuntos: Anexo I - A Norma de Execução nº 5; Anexo II - Rol de Responsáveis; Anexo III - Relatório de Correição; Anexo IV - Declaração da unidade de pessoal; Anexo V - Modelo de Relatório de Gestão. Registraremos que é de nosso conhecimento que o Procurador Federal e assessor do Conselho de Curadores, Sr. Apolinário Atayde Blasco Pena, colocou à disposição do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS), para remessa via e-mail, a todos os Conselheiros, a mencionada Portaria CGU nº 1.950, de 28 de dezembro de 2007, bem como a Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004, e as Decisões Normativas nº 85, de 19 de setembro de 2007, e nº 88, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal de Contas da União. DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. O Tribunal de Contas da União – Plenário – em análise de processo próprio GRUPO I- CLASSE VII – Plenário TC – 013.493/2004-1 (com 1 volume). Natureza: Administrativo (Projetos de Instrução Normativa e Decisão Normativa). Unidade: Secretaria Adjunta de Contas – Adcon. Interessado: Tribunal de Contas da União. Sumário: Determinação para realizar estudo para alteração da Instrução Normativa TCU 12/1996. Projeto para redefinição detalhamento do modelo de controle de contas – Projeto Certificação da Gestão Pública. Elaboração de anteprojetos de Instrução Normativa e Decisão Normativa que tratam da organização e da apresentação dos processos de tomada e prestação de contas. Apresentação em Plenário dos Projetos. Comunicação a Plenário. Oferecimento de emendas aditivas modificativas e supressivas. Acolhimento de parte das emendas. Aprovação do projeto Prolação de Acórdão com determinação interna. Arquivamento de autos. Com a tramitação normal, ao final, aprovou e fez editar: DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCU Nº 47/2004. Em 27 de outubro de 2004, o Tribunal de Contas da União fez editar a Instrução Normativa nº 47, que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

“estabelece normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas”. DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 85 DE 19 DE SETEMBRO DE 2007 (Alterada pela DN nº 88, de 28 de novembro de 2007). Novamente o Tribunal de Contas da União, em processo próprio, in verbis: O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade; Considerando as disposições contidas nos arts. 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, tendo em vista os estudos e pareceres que constam do processo TC-025.452/2006-8, Resolve: Art. 1º A organização e apresentação dos processos de contas do exercício de 2007, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União em 2008, obedecerão ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e nesta Decisão Normativa. Art. 2º Os processos de contas serão formalizados e apresentados pelas unidades jurisdicionadas (UJs) indicadas no Anexo I, abrangendo a gestão dos responsáveis que desempenharem as atribuições relativas às naturezas de responsabilidade especificadas no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004. § 1º As unidades jurisdicionadas estão relacionadas no Anexo I por órgão vinculador e são identificadas pela denominação da estrutura regimental ou pela natureza jurídica. § 2º Órgão vinculador é a maior agregação organizacional das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, sendo representado: I – pela Presidência da República, pela Vice-Presidência da República e pelos Ministérios, no Poder Executivo; ... Art. 4º Os processos de contas deverão ser entregues ao Tribunal de Contas da União de acordo com o seguinte escalonamento, consoante previsão do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004: ... II – até 30 de junho do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos não organizados de forma simplificada e para as prestações de contas a que se refere o inciso II elaboradas na forma consolidada ou agregada; e ... Art. 5º A organização dos processos de contas observará o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos das peças previstas no art. 14 da Instrução Normativa n.º 47/2004, a saber: I – relatório de gestão, conforme Anexo II; II – demonstrativos contábeis, conforme Anexo III, no que couber; III – declaração da unidade de pessoal, conforme Anexo IV; IV – relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo V; VII – parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo VIII; e VIII – pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo IX. Art. 6º O disposto no artigo anterior se aplica aos processos de contas apresentados na forma consolidada ou agregada, indicados no Anexo I, observando-se, ainda, os objetivos contidos nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 47/2004. Art. 7º O Tribunal disponibilizará para unidades jurisdicionadas selecionadas vinculadas ao Ministério da Defesa e respectivos órgãos de controle interno, até sessenta dias antes do prazo limite



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

para apresentação dos processos de contas, o Sistema de Coleta Eletrônica de Contas – Siscontas, que possibilitará o encaminhamento das contas via internet. § 1º O Tribunal franqueará o sistema e ferramentas de auxílio ao usuário pelo sítio da internet, no endereço www.tcu.gov.br. § 2º As contas serão consideradas entregues ao Tribunal, emitindo-se o protocolo eletrônico de recebimento, se contiverem todos os dados requeridos pelo sistema, relativos às peças exigidas na Instrução Normativa TCU nº 47/2004, com o detalhamento indicado nesta Decisão Normativa. Art. 8º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I deverão indicar, quando for o caso, quais informações, dentre as apresentadas no processo de contas, estão sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial, de forma a possibilitar tratamento adequado pelo Tribunal. Art. 9º O Tribunal apreciará na primeira sessão ordinária do Plenário do mês de agosto o projeto de decisão normativa, que deverá ser observada para constituição dos processos de contas relativos ao exercício de 2008. Art. 10. O Tribunal poderá atualizar as disposições desta Decisão Normativa, antes do término do exercício financeiro de 2007, em virtude da superveniência de fatos novos e relevantes ou de entendimentos modificados. *Parágrafo único.* Caso as atualizações promovam a modificação das Listas de Unidades Jurisdicionadas, deverão seguir o rito aposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 47/2004. Art. 11. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. WALTON ALENCAR RODRIGUES. Presidente do Tribunal. Registra-se que esses documentos poderão ser acessados no sítio do Tribunal de Contas da União, no seguinte endereço: <http://www.tcu.gov.br>. DO ÍNDICE DOS DOCUMENTOS. Na forma estabelecida e exigida pelos órgãos de controle - Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União - está composta a presente Prestação de Contas, que tem as peças devidamente discriminadas no índice dos documentos, a saber: Rol de responsáveis; Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo-discriminados; Informações contábeis: Declaração do Contador; Nota explicativa. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas; Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão: Parecer do órgão de auditoria interna; Resolução de Conselho de Curadores. DO ROL DE RESPONSÁVEIS. O Magnífico Reitor, em cumprimento à Decisão Normativa nº 88, de 28 de novembro de 2007, firma a seguinte Declaração: Declaro, para fins do disposto no § 1º do Art. 5º da Decisão Normativa do TCU nº 85/2007, alterado pela de nº 88, que as informações sobre o rol de responsáveis desta unidade jurisdicionada, da qual sou dirigente máximo, contidas em banco de dados informatizado, são fidedignas. Estou ciente das responsabilidades civis desta declaração. Vitória, 31 de dezembro de 2007. RUBENS SERGIO RASSELLI. REITOR. DO RELATÓRIO DE GESTÃO. A Administração da UFES procurou demonstrar, ainda que sinteticamente, suas realizações. O relatório e seus anexos procuram trazer informações das ações administrativas e visam também dar conhecimento à comunidade interna e externa àquilo que foi



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

realizado ao longo do exercício de 2007. Extraímos, simbolicamente, do todo, a apresentação e a conclusão para inserir em nosso relatório, mas distribuiremos em CD's a íntegra. APRESENTAÇÃO. O rigor sólido dos números pode demonstrar uma frieza relativa das coisas. Entretanto, a sua leitura mais amiúde, pode traduzir e revelar o pulsar e o movimento da realidade, muitas vezes desconhecida ou ignorada. Por isto, entendo que o presente Relatório de Gestão 2007 da Universidade Federal do Espírito Santo — UFES — não é um documento construído para atender a meras formalidades burocráticas. Muito além das exigências oficiais, ele cumpre o relevante papel de registrar o conjunto de ações desenvolvidas no rastro de um período histórico. E por ser História, traz o relatório consigo a riqueza das metas alcançadas e também os limites das impossibilidades reconhecidas. Por ser assim, este documento contém a memória de todos os exercícios praticados, constituindo-se em peça importante para uma Instituição que se pretende moderna e em processo de evolução. O presente relatório é um instrumento imperativo para o futuro, que percorre todos os setores desta Universidade, pontua cuidadosamente o desempenho gerencial, e lança luzes sobre os números que se transformam em um balanço preciso da gestão universitária. E o futuro que a Instituição almeja é de persistente desenvolvimento. O relatório nos permite atualizar os nossos indicadores, conhecer o nosso perfil administrativo e financeiro, e com o seu conjunto de apresentações nos conduz a uma sustentabilidade que nos dá segurança para novos planejamentos, seja no ensino, na pesquisa, na extensão universitária e na assistência. Não por acaso, a partir do nosso aperfeiçoamento gerencial, consolidamos a UFES como uma Instituição sólida, com planejamento e metas, pronta para a qualquer tempo responder afirmativamente às demandas do Estado do Espírito Santo e da sociedade capixaba. Esta construção coletiva de um novo conceito de gestão, moderniza a Universidade, a aproxima ainda mais da comunidade e a lança como uma referência regional em educação superior. Buscar esses novos parâmetros representa um desafio ao desenvolvimento de um produtivo processo de avanço em todas as áreas. Quero destacar o auspicioso trabalho desenvolvido por toda equipe da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional — Proplan — que produziu um documento valioso e que, seguramente, terá muita importância para a Instituição e para a comunidade acadêmica. RUBENS SERGIO RASSELLI. Reitor. CONCLUSÃO. A Universidade é uma Instituição Plural. Esta característica implica diferentes modos de pensar, agir e fazer, dentro do seu contexto, e tem assegurado a sua existência ao longo da História. É uma Instituição que não adota modismos, mas que está sempre atualizada em relação aos temas dominantes. Por utilizar recursos públicos, não pode se furtar da prestação pública de contas e nem deixar de buscar eficiência, a eficácia e a efetividade no seu processo de Gestão. Todavia, não deve ser avaliada somente sob esses parâmetros, pois isso implicaria a negação de princípios que historicamente a distingue de outras instituições e a torna única e singular. RUBENS SERGIO RASSELLI. Reitor. DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS. A declaração firmada pelo Magnífico Reitor e pela Senhora Diretora Geral do Departamento de Recursos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Humanos, Ângela Maria Beccalli, cumpre o previsto na Norma de Execução nº 5/2007 da CGU/PR, combinada com a Instrução Normativa nº 47/2004 e suas alterações e com a Decisões Normativas nºs 85 e 88/2007 do Tribunal de Contas da União e na Lei nº 8.730/1993, informando que os integrantes do Rol de Responsáveis da UFES apresentaram suas respectivas Declarações de Bens e Rendas, nos seguintes termos: DECLARAÇÃO. Declaramos para os fins previstos, de que trata a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que os integrantes do Rol de Responsáveis da Universidade Federal do Espírito Santo, apresentaram suas respectivas declarações de bens e rendas. Vitória (ES), 31 de dezembro de 2007. Ângela Maria Beccalli. Departamento de Recursos Humanos. Diretora Geral. Rubens Sérgio Rasseli. Reitor. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, onde temos registrado:

	2006	2007
<i>Receita Prevista</i>	R\$ 307.434.360,71	R\$ 332.834.916,06
<i>Despesa Fixada</i>	R\$ 319.524.624,71	R\$ 340.908.389,06
<i>Receita Executada</i>	R\$ 296.654.740,39	R\$ 313.716.483,64
<i>Despesa Executada</i>	R\$ 310.716.625,19	R\$ 334.201.326,63

A receita prevista foi de R\$ 332.834.916,06 (trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e seis centavos) e a executada foi na ordem de R\$ 313.716.483,66 (trezentos e treze milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), portanto, apurou-se uma diferença na queda de arrecadação (na receita) na ordem de R\$ 19.118.432,40 (dezenove milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). A despesa fixada foi de R\$ 340.908.389,06 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e seis centavos) e a executada importa em R\$ 334.201.326,63 (trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e um mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), apurando-se uma Economia Orçamentária na ordem de R\$ 6.709.062,43 (seis milhões, setecentos e nove mil, sessenta e dois reais e quarenta e três centavos). Conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, encontramos um Déficit Orçamentário no montante de R\$ 19.118.432,42 (dezenove milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) representado pela diferença entre a Receita Executada e a Despesa Executada, sendo coberto com a inscrição de recursos a receber, demonstrado no Balanço Patrimonial. O Departamento de Contabilidade e Finanças e o Magnífico Reitor, atendendo a questionamento quanto à diferença apurada entre a Previsão da Receita e fixação de Despesa na ordem de R\$ 8.073.473,00 (oito milhões, setenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais) apresentaram JUSTIFICATIVA através de Nota Explicativa, na seguinte forma: NOTA EXPLICATIVA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2007. ÓRGÃO/GESTÃO: 26234/15225 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. 1.0 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. A diferença entre a Previsão da Receita e a Fixação da Despesa, no valor de R\$



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

8.073.473,00 (oito milhões, setenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais), refere-se a: a - Dotação por excesso de arrecadação demonstrado através da conta 192170300 - DOTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 8.073.508,00 (oito milhões, setenta e três mil, quinhentos oito reais). b - E a diferença de 35,00 (trinta e cinco reais), referente ao lançamento efetuado pela fita SOF ESB0632, através do documento 2007ND 900032. Em 31 de dezembro 2007. Murilo Lopes Sousa. CONTADOR. CRC/ES 5172. Rubens Sergio Rasseli. REITOR. DO BALANÇO FINANCEIRO. O Balanço Financeiro demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, assim como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugado com os saldos, em espécie, do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. O Balanço Financeiro apresenta os dados dos exercícios de 2006 e de 2007, para fins e efeitos comparativos. Destacamos dentro do Balanço Financeiro as seguintes contas:

INGRESSOS	2006 (R\$)	2007 (R\$)
Receitas Correntes	10.903.503,44	17.264.393,19
Receita de Capital	1.718.405,70	1.996.278,68
Transferências Recebidas	310.688.109,06	352.380.956,13
Ingressos Extra-Orçamentários	78.480.573,58	133.123.105,42
Disponibilidade do Período Anterior	3.438.994,55	7.049.403,74
TOTAL GERAL	405.229.586,33	511.814.393,19

DISPÊNDIOS	2006 (R\$)	2007 (R\$)
Despesas Correntes	303.241.714,64	342.643.790,14
Despesas de Capital	7.474.910,55	32.845.261,24
Transferências Concedidas	27.323.958,60	29.635.905,92
Despesa Extra Orçamentário	60.139.599,02	98.884.924,60
Disponibilidade p/ o Período Seguinte	7.049.403,52	7.804.511,29
TOTAL GERAL	405.229.586,33	511.814.393,19

DO BALANÇO PATRIMONIAL. O Balanço Patrimonial demonstra a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indica o valor do Patrimônio Líquido. Do Balanço Patrimonial destacamos as seguintes contas:

ATIVO		2006 (R\$)		2007 (R\$)
Ativo Financeiro	(+)	28.581.492,17	(+)	60.553.603,06
Ativo não Financeiro	(+)	308.194.587,45	(+)	305.269.625,11
Total do Ativo Real	(=)	336.776.079,62	(=)	365.823.228,17
Ativo Compensado	(+)	155.416.397,97	(+)	193.193.467,89
TOTAL DO ATIVO		492.192.477,59	(=)	559.016.696,06

		2006 (R\$)		2007 (R\$)
Passivo Financeiro	(+)	27.479.513,99	(+)	59.777.666,68
Passivo não Financeiro	(+)	12,20	(-)	40.813.722,78



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

<i>Passivo Real</i>	(=) 27.479.526,19	(=) 18.963.943,90
<i>Patrimônio Líquido</i>	(+) 309.296.553,43	(+) 346.859.284,27
<i>Passivo Compensado</i>	(+) 155.416.397,97	(+) 193.193.467,89
TOTAL DO PASSIVO	492.192.477,59	(=) 559.016.696,06

Dentre os títulos das contas constantes do Balanço Patrimonial de 2006 e 2007, destacamos os seguintes e apresentamos para comparativo:

NO ATIVO		2006	2007
<i>Disponível em moeda nacional</i>	R\$	7.049.403,52	7.804.511,29
<i>Recursos a receber p/ pagto.</i>	R\$	11.761.401,36	25.828.578,89
<i>Estoques</i>	R\$	5.534.282,33	2.682.006,12
<i>Bens Móveis e Imóveis</i>	R\$	275.566.771,89	289.739.239,74

NO PASSIVO	(R\$) 2006	(R\$) 2007
<i>Restos a Pagar Processados</i>	3.773.288,42	4.432.863,44
<i>Restos a Pagar não Processados</i>	18.487.570,49	40.813.722,78

DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. A Demonstração das Variações Patrimoniais tem como objetivo demonstrar as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, sejam resultantes ou independentes da execução orçamentária, apurando o resultado patrimonial do exercício – superávit ou déficit. Está devidamente discriminada em Variações Ativas e Variações Passivas, onde destacamos:

VARIAÇÕES ATIVAS	(R\$) 2006	R\$) 2007	VARIAÇÕES PASSIVAS	(R\$) 2006	(R\$) 2007
<i>Orçamentárias</i>	362.219.017,76	444.134.473,70	<i>Orçamentárias</i>	336.832.804,41	404.711.697,35
<i>Extra Orçamentárias</i>	40.416.449,33	61.921.939,28	<i>Extra Orçamentárias</i>	44.032.093,64	63.781.984,79
			<i>Resultado Patrimonial</i>	21.770.569,04	37.562.730,84
TOTAL	402.635.467,09	506.056.412,98	TOTAL	402.635.467,09	506.056.412,98

DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA. Apresenta em sua estrutura as Variações Patrimoniais sintetizadas por natureza. Destacamos as seguintes contas e comparamos o ano de 2006.

		2006	2007
<i>Receitas Correntes</i>	R\$	10.903.503,44	17.264.649,44
<i>Receita de Capital</i>	R\$	1.718.405,70	1.996.278,68
<i>Interferências Ativas Orçamentárias</i>	R\$	310.149.010,47	352.142.867,53
<i>Mutações Ativas Orçamentárias</i>	R\$	39.448.098,15	72.730.678,05
<i>Interferências Ativas Extra-Orçamentárias</i>	R\$	542.375,82	267.078,60
<i>Acréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentário</i>	R\$	39.874.073,51	61.654.860,68



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

		2006	2007
Despesas Correntes	R\$	310.716.625,19	342.643.790,14
Despesas de Capital	R\$	26.116.179,22	32.845.261,24
Interferências Passivas Extra-Orçament.	R\$	1.210.946,38	(442.249,95)
Decréscimos Patrimoniais Extra-orçament.	R\$	42.821.147,26	(63.339.734,84)

DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA E FUNÇÃO. Demonstradas as alterações ocorridas no patrimônio, discriminado por natureza e função, e após as interferências orçamentárias – ativas (+) e interferências passivas (-), mutações ativas (+), mutações passivas (-) e interferências extra-orçamentárias, acréscimos, decréscimos, etc, conforme demonstração devidamente estruturada de acordo com as normas internacionais de contabilidade para o setor Público NICSP – 01, apurou-se o resultado patrimonial (SUPERÁVIT) nos valores de: Exercício de 2006: R\$ 21.770.569,04 (vinte e um milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos). Exercício de 2007: R\$ 37.562.730,84 (trinta e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos). DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPPAD). Em cumprimento às disposições legais, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apresentou relatório sucinto assinado pelo Sr. Camillo Espíndula Gianordoli, relacionando todos os processos tramitados no exercício 2007 e a situação dos mesmos em 31 de dezembro de 2007. Deve ser registrado que nos diversos processos administrativos disciplinares, tramitados ou em tramitação, a Comissão processante nem sempre permaneceu a mesma, sendo observado o perfil e nível ideal/necessário /obrigatório, em designação caso a caso. DA DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE JURISDICIONADA. Em cumprimento às determinações legais, o Senhor Diretor da Divisão de Contabilidade, Murilo Lopes de Sousa, CRC/ES 5172, firma a seguinte declaração: Declaro, que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafe (Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta contas. Estou ciente das responsabilidades civis profissionais desta declaração. Vitória, 31 de dezembro de 2007. Murilo Lopes de Sousa. Diretor da Divi. De Contabilidade. T.C. CRC-ES nº 5172. DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA DA UFES. Em 17 de novembro de 2004, o Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, por meio da Portaria nº 1.173/GR, designou a servidora – contadora Santinha Maria Girardi Gottlieb para ocupar o cargo de AUDITOR INTERNO DA UFES, em cumprimento ao Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000. Ciente de sua responsabilidade, e atendendo ao disposto na Norma de Execução nº 5/2007-CGU/PR (Portaria nº 1950, de 28 de dezembro de 2007



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

– Controladoria Geral da União) combinado com Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004 e com as Decisões Normativas nº 85, de 19 de setembro de 2007 e nº 88, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal de Contas da União, a Sra. Santinha Maria Girardi Gottlieb, Auditora Interna ELABOROU PARECER, mencionando suas respectivas justificativas e possibilidades quanto à forma da realização dos trabalhos, manifestando-se sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2007. É também e, principalmente, a partir desse Parecer que realizamos nosso trabalho. DAS AUDITORIAS REALIZADAS. Nos relatórios relativos às Prestações de Contas dos exercícios de 2005 e 2006 da UFES, as eminentes Conselheiras Reladoras Professoras Sônia Maria da Costa Barreto e Diolina Moura Silva, fizeram constar os seguintes textos, que aprovamos à unanimidade: A Universidade Federal do Espírito Santo, no decurso do exercício de 2005 recebeu auditorias do Tribunal de Contas da União-TCU e da Controladoria Geral da União-CGU, para seus trabalhos de auditoria ordinária e as originadas de denúncias (extraordinária e especiais). Entendemos oportunamente que deva ser registrado que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em decorrência de REPRESENTAÇÃO formulada pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (Dr. Edmar Gomes Machado – Procurador da República), originada de denúncia “sobre possíveis irregularidades na administração das verbas e contratos da Universidade Federal do Espírito Santo através da Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA ... “ (sic), realizou auditoria especial na UFES e FCAA. As denúncias aconteceram no último trimestre do exercício de 2003, no encerramento da campanha eleição para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade, transcorridas naquele período. E delas (denúncias), originou-se a representação e a partir dessa, o PROCESSO TC Nº 021.726/2003-1. Do PROCESSO TC Nº 021.726/2003-1, que relatado foi submetido a apreciação do Plenário do Tribunal de Contas da União, e tendo suas Excelências, os Senhores Ministros acordados ao final, votado e firmado o ACÓRDÃO Nº 483/2005-TCU-PLENÁRIO, que resumidamente, tem entendimento de: Conhecer da Representação e no mérito considerá-la parcialmente procedente; Determinar a UFES o cumprimento de 09 (nove) recomendações; Autorizar as audiências com apresentações de razões de justificativas quanto aos fatos ali dispostos de aproximadamente 30 (trinta) Servidores citados; Dar ciência à SESu/MEC e Secretaria Federal de Controle Interno; Registra-se ainda que, cópia do relatório, voto e Acórdão se encontram na Auditoria interna da UFES, para conhecimento dos interessados, podendo ainda ser obtido no site do Tribunal de Contas da União: (<http://www.tcu.gov.br> – “Acórdão nº 483/2005-TCU-Plenário ou Processo TC nº 021726/2003-1). Devemos observar que os servidores chamados a se pronunciarem, o devem ter feito. Ainda não temos conhecimento da conclusão (julgamento) de suas respectivas razões de justificativas apresentadas, razão porque também sobre esse assunto não nos manifestaremos. Aconteceram outras



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

auditorias que originaram Relatórios com solicitações de esclarecimentos e/ou justificativas. A Instituição procurou atender a todos. Permaneceram alguns pontos polêmicos que se encontram em fase de análise e julgamento por parte do Ministério da Educação, da Controladoria Geral da União – CGU/ES e da análise e julgamento pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Processo TC nº 021726/2003-1, dos quais, devemos ressaltar nossa análise pois foge a nossa alçada. DO JULGAMENTO DO TCU. Destacamos que, levadas a julgamento pelo Tribunal de Contas da União as justificativas apresentadas, aquele Colegiado proferiu o Acórdão nº 2193 - TCU Plenário, de 17 de outubro de 2007, e dando conhecimento à UFES e aos servidores e estudantes, no sagrado direito constitucional da ampla defesa, possibilitou que todos pudessem se manifestar. E o fizeram. O processo continua sendo analisado, possivelmente será julgado pelo TCU, em breve. O Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, nos encaminhou para conhecimento cópias dos ofícios emitidos ao Tribunal de Contas da União relativos ao seu entendimento de estar, com isto, cumprindo as recomendações do TCU à Universidade. O Departamento de Recursos Humanos/UFES mantém em seu arquivo cópias dos respectivos recursos e petições. Entendemos prudente e salutar que devemos aguardar o pronunciamento oficial do TCU sobre as matérias enfocadas naquele processo, no estrito direito de defesa e de se fazer justiça. Ainda devemos observar que os Senhores Analistas / Auditores da Controladoria Geral da União, Regional Espírito Santo, estiveram em duas épocas distintas (no primeiro e no segundo semestre) analisando as contas da Instituição e, a partir daí, produzindo solicitações de Auditoria (SA), as quais a UFES procura responder, emitindo ao final a Nota de Auditoria (NA) em relatórios, concluindo os trabalhos. A Senhora Santinha Maria Girardi Gottlieb, Auditora Interna – Chefe da UFES acompanhou os trabalhos e fez constar em seu relatório e parecer. DAS RESSALVAS. Além das ressalvas mencionadas acima, entendemos, também, pertinente atribuir à Comissão Processante e aos Órgãos de Controle: Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, o parecer conclusivo relacionado à operação executada pelo Hospital Universitário “Cassiano Antonio de Moraes” (HUCAM) em favor da Sociedade Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes (SAHUCAM) para que ela, SAHUCAM, cumprisse suas obrigações fiscais relativos ao recolhimento em atraso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Imposto de Renda retido na Fonte no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O Magnífico Reitor constituiu uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para analisar os fatos, emitindo relatório e parecer, conforme Portaria nº 1414, de 30 de novembro de 2007. Nota-se que, pelas informações da Procuradoria Geral Federal, se acham em tramitação dezenas de ações trabalhistas envolvendo funcionários – Reclamantes, que prestaram serviços no HUCAM em decorrência de um “Convênio da Prefeitura Municipal de Vitória e SAHUCAM”. Dos pedidos (Ações Trabalhistas) foi dado conhecimento ao Ministério Público Federal, por requerimento da PGF/PF-UFES e, encaminhamento da Justiça do Trabalho, ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

MEC, ao Congresso Nacional e à ONG. É o nosso relatório, que concluímos com o parecer. PARECER. Ao longo do exercício de 2007 e início de 2008 foram apresentados, analisados e julgados os Balancetes Mensais das Unidades Descentralizadas e da Administração Central. As considerações finais foram realizadas nos respectivos processos. O presente processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, relativa ao exercício de 2007, contém documentos (peças) e informações que possibilitam a análise e parecer sobre a gestão Administrativa. Diante do exposto, após analisadas as peças que instruem o presente processo de nº 46.282/2008-78, e em destaque todo especial ao contido no parecer da Auditoria Interna da UFES, é que somos, S.M.J., pela APROVAÇÃO conforme relatado, da PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2007 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, em cumprimento ao contido no inciso “f” do Art. 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho de Curadores e no inciso III do Art. 30 do Estatuto da UFES combinados com a Norma de Execução nº 05, de 28 de dezembro de 2007, da Controladoria Geral da União, com a Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004, e suas alterações, e com as Decisões Normativas nº 85, de 19 de setembro de 2007, e nº 88, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal de Contas da União. Vitória (ES), 27 de março de 2008. Comissão Relatora. Marco Antonio Barboza da Silva. Relator. Luiz Herkenhoff Coelho. Membro. Sonia Maria da Costa Barreto. Membro.”. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, a Senhora Presidente, com a palavra, colocou em votação o supracitado parecer, emitido pelo Conselheiro Marco Antonio Barboza da Silva e pela Comissão Especial, sendo este aprovado, pela plenária, por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E OITO**. A Senhora Presidente, com a palavra, agradeceu o Conselheiro Marco Antonio Barboza da Silva e toda Comissão Especial pelo trabalho realizado com brilhantismo e dedicação. Ainda com a palavra, a Senhora Presidente solicitou aos Conselheiros Gabriel Moreira Campos, Sonia Maria da Costa Barreto e Nilson Sant’Ana Aliprandi para que fossem ao Gabinete do Reitor para convidar o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Professor Rubens Sergio Rasseli, para comparecer a esta plenária, com o objetivo de tomar ciência da aprovação, por unanimidade, da Prestação de Contas da UFES, referente ao exercício de 2007. Após alguns instantes, a convite da Senhora Presidente, o Magnífico Reitor desta Universidade, adentrou a Sala das Sessões. A Senhora Presidente, com a palavra, agradeceu a presença do Magnífico Reitor e comunicou a aprovação da Prestação de Contas desta Universidade, por unanimidade. O Magnífico Reitor, com a palavra, desculpou-se pelo atraso e agradeceu o empenho deste Conselho na análise dos balancetes financeiros mensais e da prestação de contas anual relativo ao exercício de 2007. Ainda com a palavra, informou que a partir de agora criará uma comissão para acompanhar os prazos da elaboração da prestação de contas. Destacou que a composição da prestação de contas envolve a participação de alguns setores desta Universidade, citando como exemplo o Departamento de Contabilidade e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Finanças (DCF), Departamento de Recursos Humanos (DRH), Auditoria Interna (AUDIN) e Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), que esta comissão terá possivelmente servidores desses setores e que a Administração Central não será tolerante, caso a comissão nomeie setores e/ou servidores que possivelmente podem estar descumprindo prazos que são estabelecidos. Finalizando, o Magnífico Reitor, comunicou que o Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM), está passando por algumas dificuldades, pois alguns servidores e professores se aposentaram e não houve a realização de um concurso público para preencher essas vagas. Devido a esses problemas estruturais o hospital corre o risco de fechar para o atendimento ao público, uma vez que a demanda cresceu muito, e além dos pacientes da Grande Vitória o hospital tem atendido também pacientes vindos de outros estados. A Universidade criou convênios, e os órgãos de controle acharam que era ilegal. Registrou que na qualidade de gestor se questiona se pode fechar o HUCAM. Para tentar solucionar o problema se reunirá no dia 02 de abril do corrente, com os Ministros da Educação e da Saúde em Brasília e irá expor o quadro para eles. Por fim, comunicou que quer compartilhar a situação com este Conselho e irá fazer o possível para que haja a realização de um concurso para provimento dos cargos que estão vagos naquele hospital.

05. PALAVRA LIVRE: Não houve. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.